



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE
26 DE DEZEMBRO DE 2022 -
REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 38 - inciso VIII, 82, 98-§§ 2º e 3º, 100-inciso II, 103 e 204 da Lei Complementar nº 073 de 26 de dezembro de 2022 - Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Miracatu, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 38 Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 105, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I –;

II –;

III –;

IV -

V -

VI –;

VII –;

VIII - licenças previstas nos incisos II, IV, V, VII e VIII do artigo 78.

§ 1º –

§ 2º –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000



Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 82 Para a licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde. Se por prazo superior, o mesmo deverá ser encaminhado ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. O período de licença para tratamento de saúde junto ao Regime Geral de Previdência Social, não será considerado efetivo exercício.

Art. 98 O servidor somente terá direito a férias após 12 (doze) meses de exercício, podendo ser concedidas em dois períodos não inferior a 10 dias, de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º -.....;

§ 2º;

§ 3º - Acima de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas, o servidor perderá o direito a férias.

§ 4º - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las, sendo as variáveis calculadas por meio de médias.

§ 5º -.....;

§ 6º -.....;

§ 7º -.....

Art. 100 Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado:

I -.....;

II - por mais de 06 (seis) meses da licença a que se refere o parágrafo único do artigo 82, embora descontínuos.

Art. 103 No caso em que o servidor exerce função em confiança ou em substituição, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 204 A presente Lei Complementar aplica-se também aos Empregados Públicos Municipais de Miracatu contratados pelo Regime Jurídico regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943, no que a mesma for omissa, com exceção ao artigo 94 da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 22 de março de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 22 de março de 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 073 de 26 de dezembro de 2022 - Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Miracatu.

Justificamos o encaminhamento da referida matéria, onde a alteração se faz necessária para corrigir distorções e para melhor aplicação da Lei anteriormente aprovada.

Assim sendo, solicitamos apreciação e aprovação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente
Em 20/04/23

Everton da Silva Alcântara
RG: 41.184.933-16
Diretor de Secretarias da
Câmara Municipal de Miracatu

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em ____/____/____

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 488/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 16:16
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14> e informe o código 4C78-8D60-9130-EF14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C78-8D60-9130-EF14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 17/04/2023 21:39:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4C78-8D60-9130-EF14>